

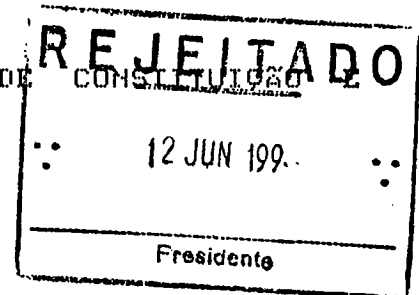


Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 7
N.º 513 de 1994
O funcionário

PARECER
1420/94

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO



JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 510/94

O nobre Vereador Wadih Mutran apresentou o presente projeto de lei que dispõe sobre a obrigatoriedade de colocação, nas garrafas de bebidas alcoólicas, de selo ou impressão no próprio rótulo informando sobre os riscos do consumo excessivo do produto.

Muito embora os elevados propósitos que nortearam seu autor, o projeto não deve prosperar, pois fere dispositivos constitucionais.

De um lado, o artigo 19 da proposta estipula norma relativa à produção e comercialização de produtos, norma essa que foge à competência municipal na matéria.

Com efeito, nos termos do artigo 24, inciso V, da Constituição Federal, compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre produção e consumo. Ao Município compete suplementar a legislação federal e estadual, consoante o artigo 30, II, da CF, no entanto, tal competência se exerce apenas no que couber, segundo ressalva inscrita no próprio inciso II do artigo 30 referido.

Na hipótese do presente projeto incabível a atuação municipal, eis que estabelece regras para atividades econômicas com âmbito de atuação supra local - estadual ou



Câmara Municipal de

Folha n.º 05
N.º 518
Funcionário Paulo

mesmo nacional. Assim, tal matéria somente pode ser regulamentada por lei federal.

De outro lado, o artigo 22 do projeto dispõe sobre propaganda comercial, matéria de competência legislativa privativa da União, nos termos do art. 22, inciso XXIX, da Carta Magna.

Saliente-se que o artigo 220, § 4º, da Constituição Federal dispõe que, nos termos da lei federal, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas está sujeita a restrições legais, contendo, sempre que necessário, advertência sobre os malefícios decorrentes de seu uso.

Diante de todo o exposto, em face da invasão de competência legislativa da União, somos

Pela Inconstitucionalidade.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça,

28/11/94.

[Handwritten signatures and stamps]
RELATOR
CCJ